

### **PE Nº 051/2016 – ESCLARECIMENTO III**

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

**Pergunta 01:** O Anexo I – Termo de Referência – Seção XXII - traz em seu item 412 o seguinte: “412. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato de habilitação, declaração de que dispõe ou disporá, até o dia da contratação, de profissionais com os perfis e certificações descritos no edital, conforme MODELO II do Anexo XII. SOMENTE NO ATO DA CONTRATAÇÃO É QUE A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR O VÍNCULO.”

Nos itens seguintes – 413 e 446– trazem a seguinte disposição: “413. Nota: A apresentação de declaração pela licitante vencedora de que dispõe ou disporá de profissionais com os perfis solicitados no Termo de Referência tem o objetivo de formalizar o compromisso desta com as regras estabelecidas quanto aos quesitos técnicos solicitados. A declaração não desobriga, sob hipótese alguma, a licitante vencedora de apresentar os documentos comprobatórios dos profissionais que serão alocados nas dependências da contratada para a execução dos serviços referentes ao objeto contratado.”

“446. A licitante vencedora deverá comprovar o vínculo dos profissionais integrantes da equipe técnica e o coordenador preposto, da seguinte forma, alternativamente:

- a) Apresentação da cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional;
- b) Apresentação da cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);
- c) Apresentação da cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional. “

Por todo exposto, entendemos que no ato da habilitação deverá ser enviado somente a declaração de que disporá ou dispõe dos profissionais exigidos, e a devida comprovação após a assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 01:** O entendimento está incorreto no que diz respeito à comprovação ser realizada após a assinatura do contrato. Deverá ser apresentado no ato da habilitação a declaração de que dispõe ou disporá dos profissionais exigidos e no ato da assinatura do contrato a devida comprovação de vínculo como profissionais que iniciarão as atividades de imediato. Reforçamos que a licitante deverá, durante a habilitação, emitir Declaração, conforme estabelecido no item 412 do Termo de Referência.

**Hellen Reis**  
Pregoeira